



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
AGRIMENSURA – 03/06/2022**

1 **Apresentação e discussão da pauta:**.....
2 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEA foram questionados sobre a
3 existência de destaques na pauta distribuída. A Cons. Eltiza destacou o número de Ordem
4 02 Físico; não houve outros destaques.....
5 **Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou para a votação
6 dos processos pautados (item V.1 a 5) que não sofreram destaques, julgando-os em bloco
7 na forma como se apresentaram.....
8 Todos os processos não destacados, inclusa as relações de PJ, PF e interrupção, foram
9 aprovados em bloco, votando favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Geog. Eltiza
10 Rondino Vasques; Geog. Fernando Shinji Kawakubo; Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab.
11 Hamilton Fernando Schenkel; Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva e Eng. Agrim.
12 e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco. Não houve votos contrários e não houve abstenções.....
13 Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na
14 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:.....
15 **Ordem 01 Físico – Processo C-346/1978 V4 e P1 – Interessado: FACULDADE DE**
16 **ENGENHARIA DE AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 51/22):
17 *“...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator: favorável a que o CREA-SP proceda ao*
18 *registro do curso de Engenharia de Agrimensura e a sua nova grade curricular, acatando o pedido*
19 *de registro dos seus egressos que tenham iniciado seus cursos até a data de 19/12/2019.”*.....
20 **Ordem 03 Físico – Processo PR-814/2021 – Interessado: LUCAS CEREZINI**
21 **ROCHA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 53/22): *“...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator*
22 *por: A) Anotar no registro do profissional Eng. Agr. Lucas Cerezini Rocha, o curso de pós-graduação*
23 *em Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Lato Sensu realizado na Faculdade*
24 *Unyleya, no Rio de Janeiro – RJ, com a emissão da respectiva Certidão consignando “as atividades e*
25 *competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto*
26 *nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16”; e B) Encaminhar à CEA e posteriormente ao Plenário do*
27 *Crea-SP para manifestação.”*.....
28 **Ordem 01 Eletrônico – Processo 199/2022 – Interessado: RODOLFO DE LIMA**
29 **APARECIDO** (ref. Decisão CEEA/SP nº 54/22): *“...DECIDIU aprovar o relato do Conselheiro*
30 *relator: A) Pela anotação no registro do profissional Eng. Civ. Rodolfo de Lima Aparecido, do curso*
31 *de pós-graduação lato sensu, Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais realizado*
32 *na Faculdade Unyleya, no Rio de Janeiro – RJ, com a emissão da respectiva Certidão consignando*
33 *“as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea,*
34 *conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16”; B) Encaminhamento à CEEC; e C)*
35 *Posterior encaminhamento ao Plenário do Crea-SP para apreciação.”*.....
36 **Ordem 02 Eletrônico – Processo 325/2022 – Interessado: ROBSON DOS SANTOS**
37 **VALE** (ref. Decisão CEEA/SP nº 55/22): *“...DECIDIU aprovar o relato do Conselheiro relator: A)*
38 *Pela anotação no registro do profissional Eng. Civ. Robson dos Santos Vale, do curso de pós-*
39 *graduação lato sensu, Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais realizado na*
40 *Faculdade Unyleya, no Rio de Janeiro – RJ, com a emissão da respectiva Certidão consignando “as*
41 *atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea,*
42 *conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16”; B) Encaminhamento à CEEC; e C)*
43 *Posterior encaminhamento ao Plenário do Crea-SP para apreciação.”*.....
44 **Ordem 03 Eletrônico – Processo 778/2022 – Interessado: RAFAEL ARAUJO**
45 **MUÑOZ** (ref. Decisão CEEA/SP nº 56/22): *“...DECIDIU aprovar o relato do Conselheiro relator: 1.*
46 *Favorável à anotação do título de Engenheiro Agrimensor. 2. Favorável a que o interessado obtenha*
47 *o seu registro provisório neste CREA-SP pelo prazo regular de um ano a contar da data da decisão*
48 *da CEEA. 3. Favorável a que o Engenheiro Agrimensor Rafael Araújo Muñoz obtenha as atribuições*
49 *profissionais definidas no artigo 1º da Resolução CONFEA 218/73, referentes a agrimensura legal,*
50 *topografia, batimetria, geodésia, aerofotogrametria e cadastro técnico; estudos, projetos e execução*
51 *de arruamentos e loteamentos; sistemas de saneamento e abastecimento de água, obras hidráulicas*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
AGRIMENSURA – 03/06/2022**

1 (no que se refere a arruamentos e loteamentos), obras de terra e contenções, irrigação e drenagem;
2 traçados de cidades, estradas, seus serviços afins e correlatos.”;.....
3 **Ordem 04 Eletrônico – Processo 6380/2022 – Interessado: ASSOCIAÇÃO DE**
4 **ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE PAULÍNIA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 57/22):
5 “...**DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro relator: A) Por aprovar, no âmbito da CEEA, o registro
6 da Associação de Engenheiros e Agrônomos de Paulínia, interessada, neste Conselho para fins de
7 representação no Plenário bem como firmar convênios e parcerias, nos termos da Res. 1.070/15 do
8 Confea; e B) Retornar à GAC1, conforme solicitado, para continuidade da tramitação.”;.....
9 **Ordem 05 Eletrônico – Processo 9264/2022 – Interessado: FABRICIO CRALCEV**
10 **AZEVEDO** (ref. Decisão CEEA/SP nº 58/22): “...**DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro relator:
11 A) Por esclarecer ao interessado que suas atribuições profissionais não são equivalentes ao do
12 profissional Engenheiro Agrimensor, tratando-se de formações acadêmicas díspares; e B) Que sejam
13 tomadas as providências administrativas para encaminhamento ao profissional da resposta proferida
14 pela CEEA.”;.....
15 **Relação de PJ - Processo PE-9720/2022 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão
16 CEEA/SP nº 59/22): “A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, reunida em São Paulo,
17 no dia 3 de junho de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da Relação de Referendo
18 para Responsabilidade Técnica de Empresa nº A600285; considerando que trata-se de relação com
19 6 (seis) números de ordem, dispostos em 13 (treze) páginas; considerando que a relação perfaz com
20 que sejam julgadas 9 (nove) indicações; considerando que cada caso analisado configura uma ação
21 particular que foi discutida, gerando desfechos diversos, conforme cada caso; considerando a Res.
22 336/89 do Confea que tratava do registro de pessoas jurídicas no sistema Confea/Creas foi revogada,
23 sendo promulgada a Res, 1.121/19 do Confea; considerando a necessidade de se restringir a atuação
24 das empresas que por ventura não tenham todo seu objetivo coberto por profissionais habilitados,
25 **DECIDIU** referendar a situação de registro das empresas no âmbito da CEEA, conforme desfechos
26 específicos da Relação nº A600285 expressos a seguir: A) “Referendar no âmbito da CEEA. Não há
27 restrições da CEEA para atividades desta empresa no âmbito de atuação na CEEA com a indicação
28 analisada”. Enquadram-se nesta condição todos os números de Ordem da Relação nº A600285: 1 a
29 6 (total de seis enquadramentos) com suas 9 (nove) indicações. Coordenou a reunião o Coordenador
30 Adjunto Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng.
31 Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab.
32 Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva e Eng. Agrim. e Eng.
33 Civ. Luís Alberto Grecco. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”;.....
34
35 **Relação de PF - Processo PE-9722/2022 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão
36 CEEA/SP nº 60/22): “A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, reunida em São Paulo,
37 no dia 3 de junho de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da Relação de Referendo
38 para Atribuição Profissional nº A600353; considerando que trata-se de relação com 1 (uma) página
39 e 1 (um) número de ordem; considerando que cada caso analisado configura uma ação particular;
40 considerando as orientações passadas pela gerência do então Departamento de Apoio ao Colegiado
41 3 – DAC3, de restringir a análise aos casos advindos de outros Estados federativos, não devendo ser
42 tratados os casos já analisados no Estado de São Paulo, **DECIDIU** referendar a relação de registro
43 e atribuições profissionais, conforme desfecho específico expresso a seguir e proposta discutida, ou
44 seja: A) “Retirar de pauta. Conceder título e atribuições conforme analisado no processo C respectivo
45 da turma do curso”. Enquadra-se nesta condição o nome contido na página da Relação nº A600353:
46 1 (total de um enquadramento). Coordenador Adjunto Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco.
47 Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques, Geog. Fernando
48 Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Cartog. João Fernando
49 Custódio da Silva e Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco. Não houve votos contrários. Não
50 houve abstenções.”;.....
51 **Relação de interrupção de registro – Processo C-18/21 V9 – Interessado: CREA-**
52 **SP** (ref. Decisão CEEA/SP nº 61/22): “**DECIDIU** referendar as solicitações de interrupção de registro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
AGRIMENSURA – 03/06/2022**

1 *recebidas das unidades do Crea-SP, ou seja: A) Referenda a interrupção do registro dos profissionais*
2 *Geog. Rodrigo de Oliveira e Souza Wenzel e Geog. Rafael Guiti Hindi. Coordenador Adjunto Eng.*
3 *Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Geog.*
4 *Eltiza Rondino Vasques, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton*
5 *Fernando Schenkel, Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva e Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís*
6 *Alberto Grecco. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”;.....*
7 **Processos destacados.** Da discussão dos processos destacados tivemos:.....
8 **Ordem 02 – Processo PR-346/2021 – Interessado: ELTIZA RONDINO VASQUES**
9 *(ref. Decisão CEEA/SP nº 52/22): “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator: pela anotação*
10 *no registro da profissional Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques, do título de Doutora em*
11 *Ciências, área de concentração Geografia Física, realizado na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências*
12 *Humanas da USP, em São Paulo – SP, sem extensão de atribuições. Coordenador Adjunto Eng.*
13 *Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Geog. Fernando*
14 *Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Cartog. João Fernando*
15 *Custódio da Silva e Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco. Não houve votos contrários. Absteve-*
16 *se de votar 01 (uma) Conselheira: Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques.”;.....*
17 **Extra Pauta.**.....
18 **Processo F-789/12 V2 – Interessado: ITA AREIA COMÉRCIO DE PEDRA E AREIA**
19 **LTDA. ME** (ref. Decisão CEEA/SP nº 62/22): “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator:
20 *pelo não cancelamento do registro da empresa no CREA SP, e que indique um profissional de nosso*
21 *sistema com responsável técnico para as atividades de terraplenagem e demolição. Como também*
22 *a atividades pertinentes a Câmara de Engenharia Civil, que o processo seja encaminhado essa*
23 *câmara para análise. Coordenador Adjunto Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco. Votaram*
24 *favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques, Geog. Fernando Shinji*
25 *Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Cartog. João Fernando*
26 *Custódio da Silva e Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco. Não houve votos contrários. Não*
27 *houve abstenções.”;.....*
28 **Processo PR-799/21 – Interessado: RENAN RIBEIRO DE SOUZA** (ref. Decisão CEEA/SP
29 *nº 63/22): “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator: A) Pelo registro do curso de*
30 *Georreferenciamento de Imóveis Rurais e pela concessão da certidão de habilitação para assumir os*
31 *serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,*
32 *georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis*
33 *Rurais – CNIR” e B) Nego as extensões de atribuição referentes a levantamentos batimétricos,*
34 *geodésicos e aerofotogramétricos; elaboração de cartas geográficas e seus serviços afins e*
35 *correlatos. Coordenador Adjunto Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco. Votaram*
36 *favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques, Geog. Fernando Shinji*
37 *Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Cartog. João Fernando*
38 *Custódio da Silva e Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco. Não houve votos contrários. Não*
39 *houve abstenções.”;.....*